



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

EMENDA Nº - CMMPV 936/2020

(à MPV nº 936, de 2020)

Suprime-se o art. 12 da Medida Provisória nº 936, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 da Medida Provisória 936/2020 prevê que só poderão acordar, individualmente com o empregador, os trabalhadores com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (inciso I) ou os hipersuficientes (inciso II). Esse recorte não é razoável.

As medidas que devem ser tomadas, em virtude do coronavírus para preservação dos empregos, das empresas e das atividades produtivas, necessitam de celeridade em qualquer caso, quer para o empregado que receba até R\$ 3.135,00, quer para o que receba R\$ 4 mil, R\$ 5 mil, R\$ 6 mil, enfim.

Por esses motivos, propomos a remoção desse artigo, de seus incisos e de seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos da referida matéria legislativa, a ser convertida em lei, para possibilitar que todos os empregados do país possam negociar individualmente com os seus empregadores.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

PSD/GO

||||| SF/20525.86610-20